

REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001

LEI Nº 377/99

“Dispõe sobre a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural e dá outras providências correlatas.”
Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Esta Lei modifica a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural, revogando e dando nova redação a dispositivos das Leis Municipais nº 129, de 31 de agosto de 1995, e nº 141, de 18 de julho de 1995, com suas modificações posteriores.

Art. 2º. A Lei 129, de 31 de agosto de 1995, modificada pelas Leis nºs. 160, de 13 de novembro de 1995, e nº 237, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. A carreira do Magistério Municipal, que será acionada de acordo com a lei que rege a organização administrativa do Município, é constituído de classes integradas de cargos, compreendendo:

I. Professor de Educação Básica I, que atuará na Educação Infantil, em creches e pré-escolas; no ensino fundamental, de 1ª a 4ª série e na Educação Especial;

II. Professor de Educação Básica II, que atuará no Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e, na Educação Física, em qualquer dos níveis de ensino fundamental.

Parágrafo Único. Para o Professor de Educação Básica I atuar na Educação Especial, deverá ser portador de Curso de Educação Especial, com carga horária mínima de 180h (cento e oitenta horas) e, para o atuante na Educação Infantil e Ensino Fundamental, o docente deverá ter habilitação específica do curso.”

“Art. 186. Os cargos em comissão de especialista em educação, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, poderão ser providos por integrantes de classes de carreira do Magistério Municipal, e são os seguintes:

- I. Supervisor de Ensino;*
- II. Diretor de Escola;*
- III. Assistente de Direção;*
- IV. Coordenador Pedagógico.*

Parágrafo Único. A punição do docente a pena de suspensão superior ou igual a 15 (quinze) dias, implicará na sua destituição do cargo em comissão e inabilitação para exercê-lo no período de 03 (três) anos”.

“Art. 209. São os seguintes os requisitos para provimento de cargos de especialistas em educação:

I. O Supervisor de Ensino deverá contar com licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar ou Pós-Graduação em Educação e 05 (cinco) anos no Magistério Público Municipal ou Estadual, dos quais 02 (dois) anos no exercício de função de Diretor de Escola;

II. O Diretor de Escola deverá contar com licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e 03 (três) anos no Magistério Público Municipal ou Estadual;

III. O Assistente de Direção deverá contar com licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar e 03 (três) anos no Magistério Público Municipal ou Estadual;

IV. O Coordenador Pedagógico deverá contar com licenciatura plena em Pedagogia e 03 (três) anos no Magistério Público Municipal ou Estadual.”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 23, da Lei nº 141/95, com nova redação dada pela Lei nº 237, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo Único. Aos ocupantes de cargos gratificados de Administrador de Centro Esportivo e Encarregado de Equipe, será paga uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico de seu cargo de provimento efetivo.

Art. 4º. Ficam extintos os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, discriminados no Anexo XI da Lei nº 141/95:

- I. (quinze) cargos de Orientador Educacional;
- II. (três) cargos de Supervisor de Ensino;
- III. (dez) cargos de Diretor de Escola;
- IV. (nove) cargos de Coordenador Pedagógico;
- V. (quatro) cargos de Professor de Educação Especial.

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo e cargos gratificados constantes, respectivamente, dos Anexos VIII e IX da Lei nº 141/95, discriminados no quadro abaixo, são transformados em cargos em comissão, passando a integrar o anexo VII da mesma lei, criando-se 03 (três) novos cargos de Assistente de Direção.

Qtde.	Denominação	Lotação	CH Semanal	Vencimento
03	Supervisor de ensino	SEED	40	CCA-1
20	Diretor de Escola	SEED	40	CCA-2
12	Assistente de Direção	SEED	40	CCA-3
06	Coordenador Pedagógico	SEED	40	CCA-4

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos discriminados neste artigo são as instituídas pelo Anexo I da Lei Municipal nº 237/97.

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivo de Professor de Recreação Infantil, Professores de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental, ficam transformados em cargos de Professor de Educação Básica I, que contará com o criação de 04 (quatro) novos cargos, de acordo com o quadro abaixo, que passará a integrar o Anexo IX da Lei nº 141/95.

Qtde.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimentos
309	Professor de Educação Básica I	SEED	40		9

Art. 7º. Os cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Física ficam transformados em Professor de Educação Básica II, de acordo com o quadro abaixo, que passará a integrar o Anexo IX da Lei nº 141/95.

Qtde.	Denominação	Lotação	CHS	Requisitos	Vencimentos
08	Professor de Educação Básica II	SEED	40	N.U.	10

Art. 8º. O Anexo XII da Lei nº 141/95, que trata sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Letra	Vencimento
CCA-1 Supervisor de Ensino	R\$ 1.861,16

CCA-2 Diretor de Escola	R\$ 1.790,00
CCA-3 Assistente de Direção	R\$ 1.718,40
CCA-4 Coordenador Pedagógico	R\$ 1.646,80

Art. 9º. A Administração Municipal terá 90 (noventa) dias após publicada a presente lei para adequar-se às normas da presente lei, perdurando por este prazo as gratificações pagas aos docentes com base na legislação anterior.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 191, de 09 de agosto de 1996; a Lei Municipal nº 197, de 02 de dezembro de 1996; a Lei Municipal nº 234, de 09 de setembro de 1997 e; a Lei Municipal nº 237, de 16 de setembro de 1997.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 14 de dezembro de 1999.

Arquiteto **Luiz Carlos Rachid**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.